

CONTRATO

CONTRATO Nº 35/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE.

PROCESSO 04600.003655/2020-83

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna Substituta, **Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci**, CPF sob o nº 524.163.481-91 e Carteira de Identidade sob o nº 2.194.082 - SSP/DF, nomeada pela Portaria do Ministério da Economia nº 358, de 04 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.805.516 - SSP/GO e CPF sob o nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Dispensa de Licitação nº 44/2020**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE para apoio no desenvolvimento de conteúdo e oferta do curso de pós-graduação lato sensu: MBA em Gestão Pública EAD 1ª edição, na modalidade a distância.

1.2. O curso tem carga horária estimada em 360 horas, para 100 servidores públicos federais, por meio da gestão administrativa e financeira estritamente

necessária a execução desse projeto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação da Funape visa o apoio no desenvolvimento de conteúdo e oferta do curso de pós-graduação lato sensu: MBA em Gestão Pública 1ª ed. por meio da gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução desse projeto.

2.2. As pessoas físicas ou jurídicas que deverão atuar no desenvolvimento de conteúdo e na oferta devem ter competências técnicas para atuar na temática da área de Gestão Pública, com alta formação acadêmica e trajetória profissional sólida na área, além de profissionais com competências em desing instrucional, conhecimento da plataforma Moodle, experiência em tutoria.

2.3. Cronograma de Execução e entregas previstas

2.3.1. Conteúdo das disciplinas produzidos e revisados conforme Template definido pela área demandante e documentação complementar da Enap e entregue conforme cronograma de execução;

2.3.2. Banco de ODA com o conteúdo das aulas ao vivo;

2.3.3. Laboratórios de casos;

2.3.4. Fórum de dúvidas.

Meta	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
		Unid.	Qtd.		
1	Realização de Oficina de Alinhamento com vistas ao planejamento, organização e treinamento da Equipe Enap que atuará na condução do projeto.	Unid	1	Logo após a assinatura do contrato	Logo após a assinatura do contrato
2	Oficina com conteudista para orientação sobre a produção dos conteúdos	Unid	3	Jan/21	Ago/21
3	Desenvolvimento de conteúdo das disciplinas	Unid	1	Fev/21	Nov/21
4	Revisão pedagógica e desenho instrucional das disciplinas	Unid	1	Fev/21	Dez/21
5	Realização das aulas ao vivo com especialistas de renome	Unid	10	Ago/21	Set/22
6	Realização dos LAB de casos	Unid	10	Ago/21	Set/22
7	Realização do Fórum de dúvidas com os conteudistas das disciplinas	Unid	12	Ago/21	Set/22
8	Acompanhamento dos alunos através de tutoria	Undi	12	Jul/21	Set/22

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº 0449321) e Plano de Trabalho (SEI nº 0447541), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

3.1.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte,

do núcleo do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

4.1.1.1. Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;

4.1.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.1.3. Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

4.1.1.4. Elaborar os relatórios parciais e finais;

4.1.1.5. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela CONTRATANTE, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;

4.1.1.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;

4.1.1.7. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;

4.1.1.8. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

4.1.1.9. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

4.1.1.10. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

4.1.1.11. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

4.1.1.12. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;

4.1.1.13. Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 8.241, de 2014;

4.1.1.14. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

4.1.1.15. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;

4.1.1.16. Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994 e Decreto nº 7.423, de 2010.

4.1.1.17. Restituir à CONTRATANTE, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.

4.1.1.18. Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, inciso III e IV da Lei nº 8.958, de 1994.

4.1.2. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

4.1.2.1. Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;

4.1.2.2. Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;

4.1.2.3. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;

4.1.2.4. Emitir os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;

4.1.2.5. Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;

4.1.2.6. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

I - provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços;

II - definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.2.7. Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994;

4.1.2.8. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 2010.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

5.1. Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 564.233,56 (quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), que será repassado à CONTRATADA conforme cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor
Rubrica 33.90.39 (referente às atividades de desenvolvimento do projeto em si)		
1	Após assinatura do contrato	R\$ 375.596,00
2	Março/2021	R\$ 137.343,60
33.90.39 (ressarcimento à fundação de apoio pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto)		
3	Após certificação dos alunos	51.293,96

6.2. Desse montante, o valor de R\$ 512.939,60 (quinhentos e doze mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (0455548) e da Planilha Financeira (0453704). Os custos relativos ao desenvolvimento das ações do projeto em si correspondem ao desenvolvimento do conteúdo do curso e a oferta compreendendo a dedicação dos profissionais que realizam os design instrucional, conteudistas, instrutores, tutores entre outras funções necessárias tanto ao desenvolvimento do conteúdo do curso, como a oferta.

6.3. O restante dos recursos caberá à FUNAPE num valor correspondente de R\$ 51.293,96 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e três e noventa e seis centavos) destinado ao ressarcimento de suas despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização de sua infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades do Projeto. A justificativa desse valor encontra-se na Proposta de Cooperação Técnico-Científica (0454547 e 0454837), que contém o detalhamento das despesas operacionais da Fundação de Apoio para a execução do objeto do Contrato, espelhadas em planilha financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa:

7.1.1. Notas Empenhos: 2020NE800766 (SEI - 0462092) , 2020NE800782 (SEI - 0462154),

7.1.2. Fonte de recursos: Enap.

7.1.3. Ação: 20U9 - Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos.

7.1.4. Plano Orçamentário - PO: 0009 - Especialização para Servidores Públicos.

7.1.5. Plano Interno - PI: EB4ME

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE

9.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da CONTRATANTE. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas elou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;
- IV - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O pagamento não será liberado enquanto a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da CONTRATADA, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 44/2020, ratificada em 28/12/2020, ao Projeto Básico e ao Plano de Trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p style="text-align: center;"><i>(Assinado eletronicamente)</i> Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci Diretora de Gestão Interna - Substituta</p>	<p style="text-align: center;"><i>(Assinado eletronicamente)</i> Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral Diretor Executivo - FUNAPE</p>
TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Feijó de Oliveira**



Baptistucci, Diretor(a) de Gestão Interna, Substituto(a), em 31/12/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 31/12/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos, Testemunha**, em 31/12/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0459923** e o código CRC **89308EDE**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/01/2021 | Edição: 9 | Seção: 3 | Página: 58

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020 - UASG 114702 - ENAP/MP

Nº Processo: 04600.003655/2020-83.

Dispensa Nº 44/2020. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA.

Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Contratação da fundação de apoio à pesquisa - funape para apoio no desenvolvimento de conteúdo e oferta do curso de pós-graduação lato sensu: mba em gestão pública ead 1ª edição, na modalidade a distância.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 564.233,56. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPASNET 4.0 - 07/01/2021).



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.